



Secretaria de Gestão

**Departamento de Transferências
Voluntárias**

Novembro de 2017

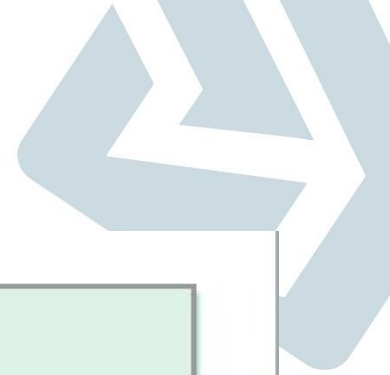
CONCEITOS



ARRECADADAÇÃO



CONCEITOS



PROGRAMAS

UNIÃO



ESTADOS e DF



MUNICÍPIOS



OSC

CONCEITOS

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

OBRIGATÓRIAS

- CONSTITUCIONAIS
- LEGAIS



DISCRICIONÁRIAS

- VOLUNTÁRIAS
- POR DELEGAÇÃO
- PARA OSC
- ESPECÍFICA

CONVÊNIO

CONTRATO DE REPASSE

CONVÊNIO

CONTRATO DE REPASSE

TERMOS

PARCERIA

COLABORAÇÃO

FOMENTO

TERMO DE
COMPROMISSO

CONCEITOS

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

DISCRICIONÁRIAS (OPERACIONALIZAÇÃO)

VOLUNTÁRIAS

POR DELEGAÇÃO

PARA OSC

ESPECÍFICAS





Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N° 101/2000

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. “

CONCEITOS



CONVÊNIO

É todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos da União para Estados, Municípios, Distrito Federal ou entidades particulares, com vistas a execução de programas de trabalho, Projeto/Atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração.

CONTRATO DE REPASSE



CONCEITOS



TERMO DE PARCERIA

É o ajuste firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como OSCIP, para o desenvolvimento e a execução de atividades consideradas de interesse público.

TERMOS DA LEI Nº 13.019/14

Termo de colaboração: iniciativa da Administração Pública;

Termo de fomento: iniciativa das organizações da sociedade civil; e

Acordo de Cooperação: quando não envolver a transferência de recursos financeiros.

TERMO DE COMPROMISSO

Instrumento utilizado para disciplinar as transferências do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano de Ações Articuladas - PAR

LEGISLAÇÃO



LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PPA

LDO

LOA

LEI Nº 8.666/1993

LEI Nº 9.452/1997

LEI Nº 9.790/1999

LEI Nº 10.520/2002

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2004

LEI Nº 11.945/2009

DEC. LEI Nº 200/1967

DEC. Nº 93.872/1986

DEC. 3.100/1999

DEC. 6.170/2007

PI Nº 424/2016

PI DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

PORTARIA/MPDG Nº 66/2016

PORTARIA/MPDG Nº 67/2016

IN/SLTI 06/2012

IN/SLTI 11/2012

IN/TCU 71/2012

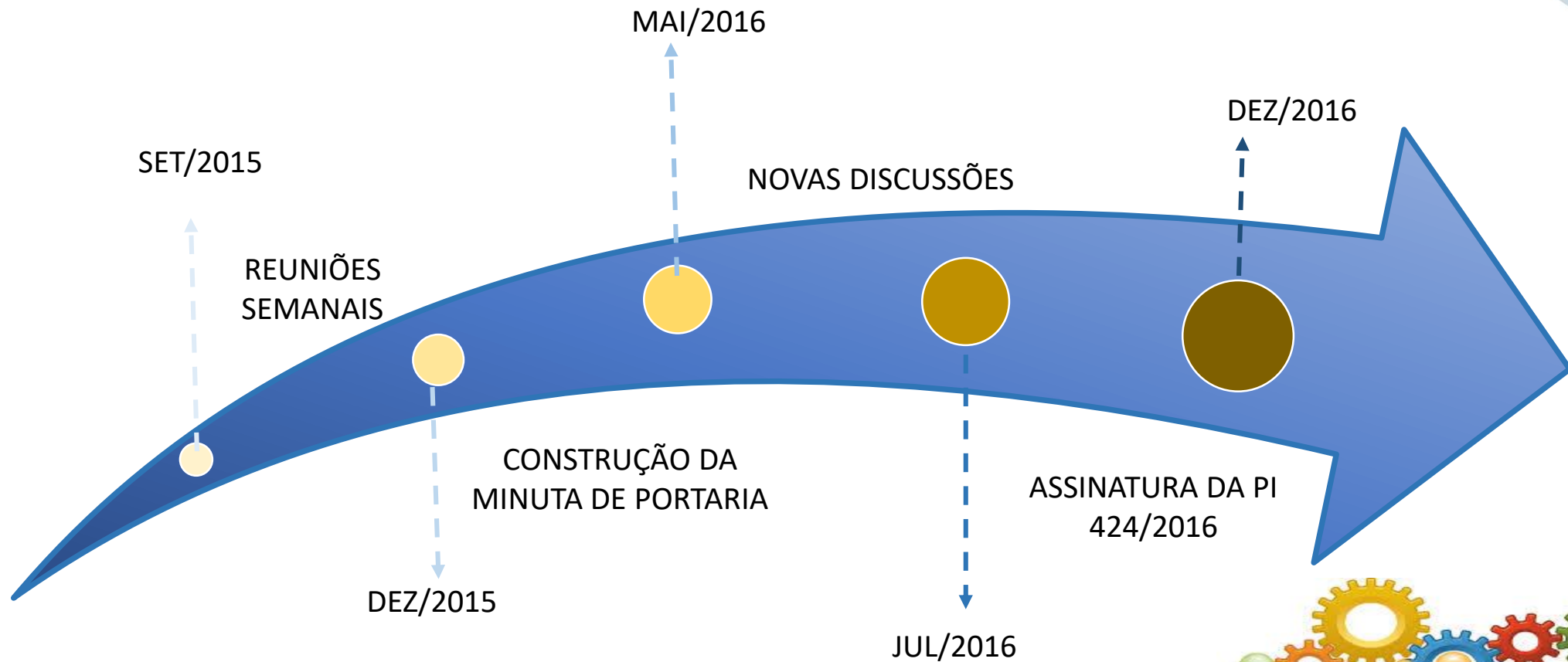
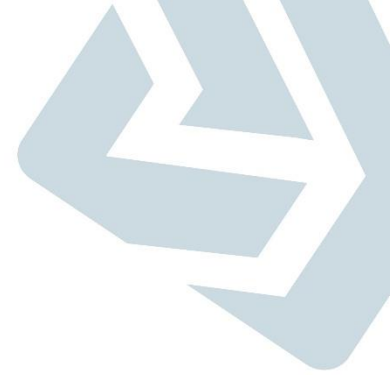
IN/MPDG 02/2017

IN/STN 01/2017

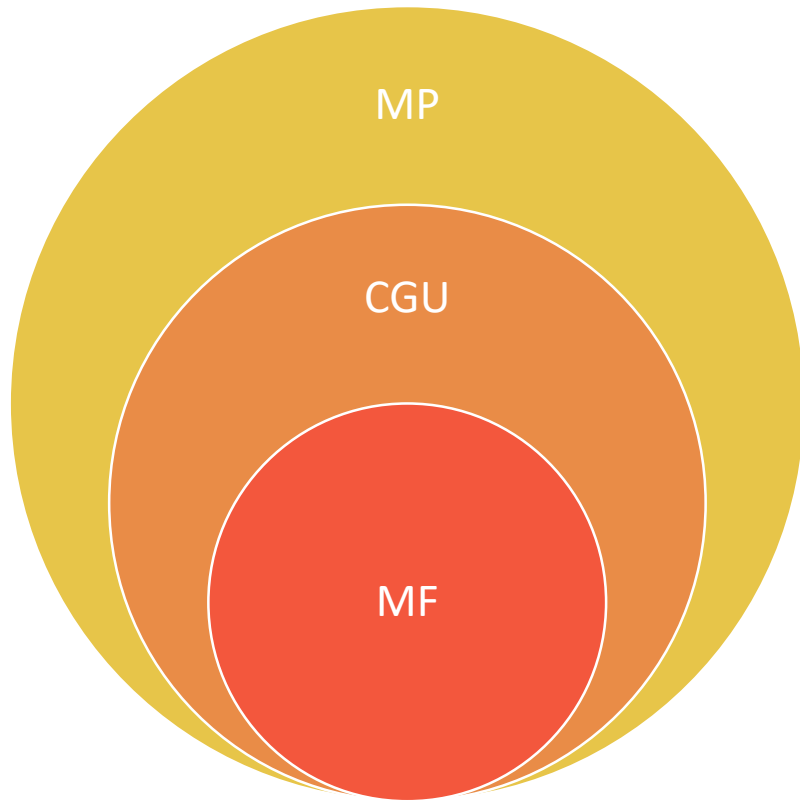


PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016

CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



AGU



SAÚDE



JUSTIÇA



TURISMO



CIDADES



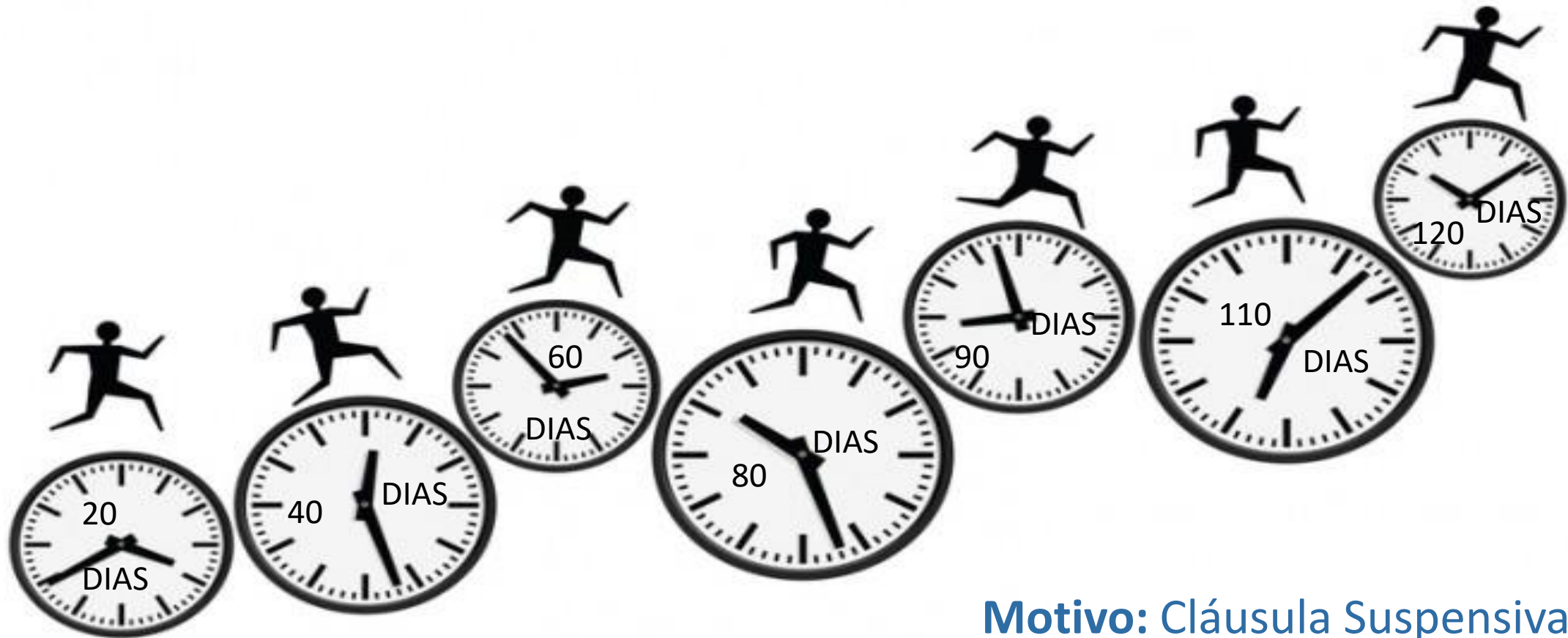
INTEGRAÇÃO



MOTIVAÇÕES

PROBLEMAS

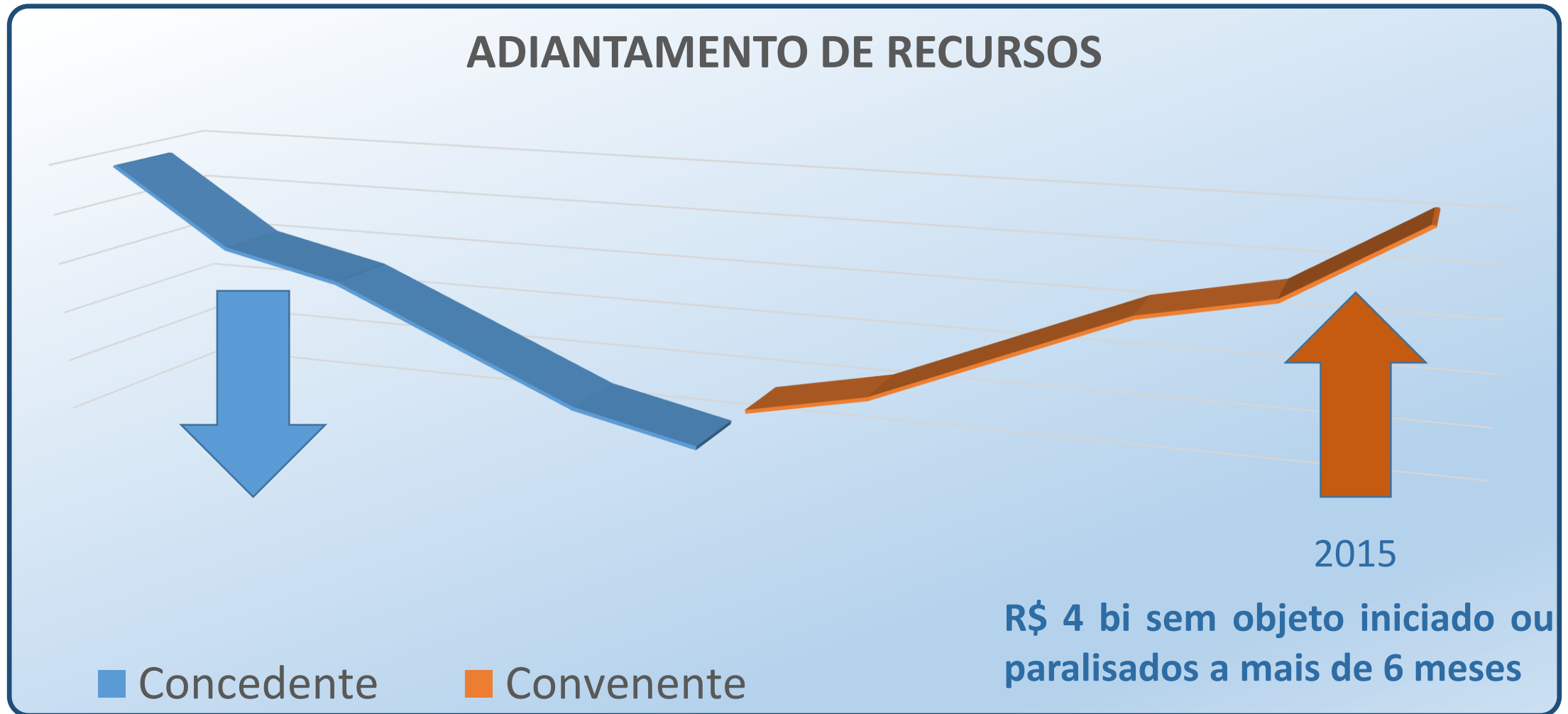
- Liberação de Recursos (processo lento)



Motivo: Cláusula Suspensiva

MOTIVAÇÕES

➤ Adiantamento de recursos



MOTIVAÇÕES



- Custo operacional elevado

Valor dos Convênios x Custos Operacionais



■ Valor do Convênio ■ Custo Operacional

MOTIVAÇÕES

➤ Acompanhamento

— Foco no resultado



+ Foco no processo



MOTIVAÇÕES

- Excesso de reprogramações.



Objetivos

- Aprimorar a gestão, processual, orçamentária e financeira;
- Vedar o adiantamento de recursos;
- Aprimorar as regras para execução de convênios e contratos de repasses;
- Otimizar o processo de acompanhamento e fiscalização;
- Estabelecer parâmetros objetivos para verificação do cumprimento do objeto; e
- Simplificar o processo de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E



CADASTRAMENTO



PI 507/2011

CREDENCIAMENTO



CADASTRAMENTO



CADASTRE-SE
AGORA MESMO



CADASTRAMENTO

PI 424/2016



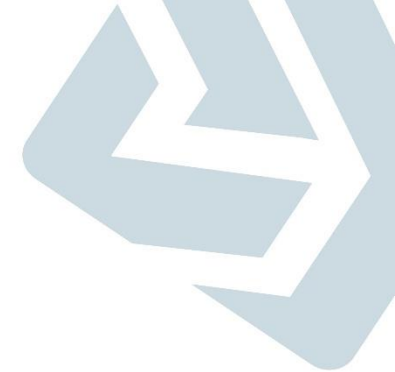
CADASTRAMENTO

EXIGÊNCIAS

- I - razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e
- II - relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.



DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS



DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS



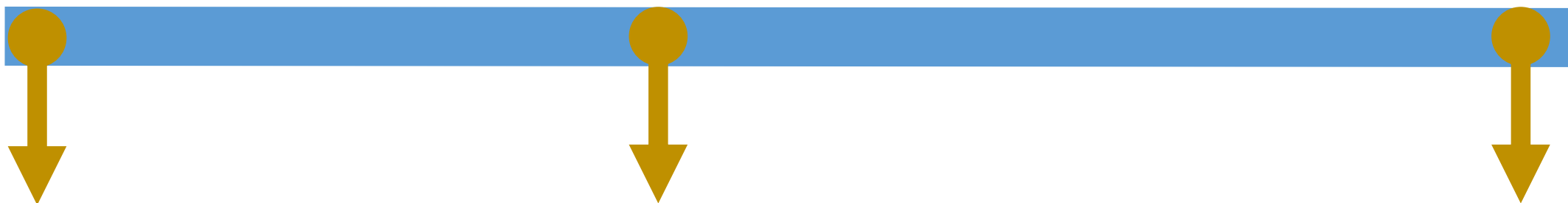
PI 507/2011



Sanção da LOA

60 dias
Divulgar os Programas

PI 424/2016




Sanção da LOA

60 dias
Divulgar os Programas

Disponibilizar dos Programas

CHAMAMENTO PÚBLICO



Entes da
federação

- Discrecionário



OSC

- Obrigatório

VEDAÇÕES

É VEDADA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS:

para a execução de obras e serviços de engenharia;

para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

com entidades privadas, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

Convênios e Contratos de Repasse com valores inferiores:

R\$ 250 mil (obras e serviços de engenharia);

R\$ 100 mil (custeio ou para aquisição de equipamentos);

É VEDADA CELEBRAÇÃO DE QUALQUER INSTRUMENTO:

entre órgãos e entidades da APF;

com órgão ou entidade inadimplente;

com pessoas físicas ou pessoas jurídicas com fins lucrativos;

visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

É VEDADA CELEBRAÇÃO DE QUALQUER INSTRUMENTO:

com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;

com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

com estabelecimentos cadastrados como filial no CNPJ.

VEDAÇÕES

QUALQUER MODALIDADE COM OSC QUE TENHAM INCORRIDO EM PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDUTAS:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos
- ocorrência de dano ao Erário; ou
- prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados.

VEDAÇÕES

EXCEÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Para órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada;

Para instrumentos cujo objeto seja vinculado à função orçamentária defesa nacional; ou

Instrumentos celebrados por órgãos e entidades da administração pública federal, que tenham por finalidade legal o desenvolvimento regional.

VEDAÇÕES

CONDIÇÕES
PARA A
CELEBRAÇÃO
DE
CONVÊNIOS
OBRAS E
SERVIÇOS DE
ENGENHARIA

garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho

garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento e a ~~fiscalização~~ das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; e

dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria.

VEDAÇÕES

LICITAÇÃO PRETÉRITA



Para a execução de obras e serviços de engenharia, **fica vedado o aproveitamento de licitação que:**

I - utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

II – tenha sido realizada a licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado; e

III - tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela mandatária.

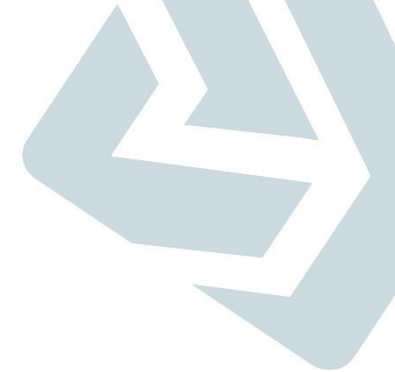
TARIFAS_MANDATÁRIA

Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, para fins de cálculo e apropriações contábeis, compõem o valor da transferência da União.

EXEMPLO

VALORES - CONTRATO DE REPASSE		2,5% Contrato de Prestação de Serviços	Valor da Transferência da União
CONCEDENTE	243.000,00	7.000,00	250.000,00
CONVENIENTE	37.000,00	-	0
TOTAL	280.000,00	7.000,00	250.000,00

CONVÊNIOS PLURIANUAL

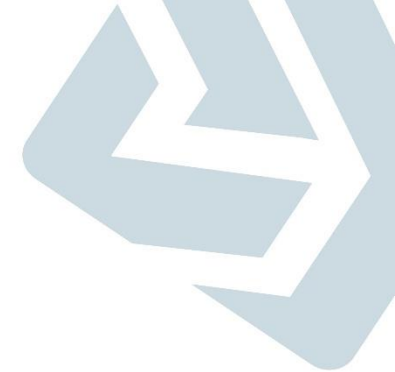


Nos instrumentos, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, **mediante apostilamento**.

PROPOSTA DE TRABALHO



PROPOSTA DE TRABALHO



A proposta de trabalho deverá conter:

- Descrição do objeto;
- justificativa;
- valores (concedente e contrapartida); e
- prazo de execução e agência.

Análise da Proposta de Trabalho:

No caso de aceitação:

- i) realiza o pré-empenho; e
- ii) retorna a proposta ao conveniente para inclusão do PT e demais documentos.

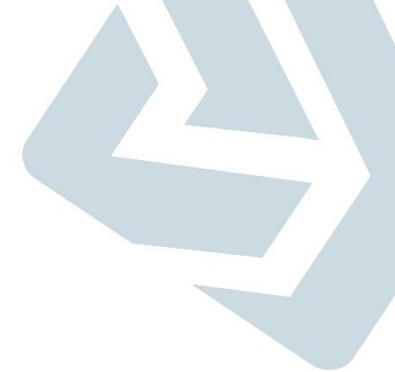
No caso de recusa:

- i) será registrado o indeferimento no SICONV; e
- ii) o proponente deverá ser comunicado.

PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO



O plano de trabalho, conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto;

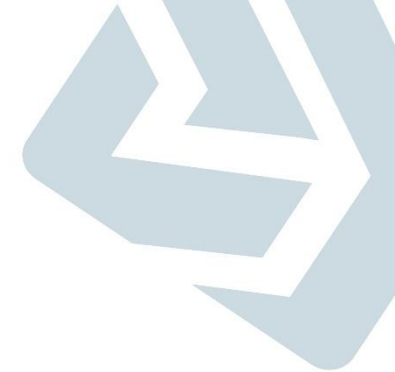
II - justificativa;

III – cronograma físico (descrição das metas e etapas);

IV - cronograma de desembolso; e

V - plano de aplicação detalhado.

PLANO DE TRABALHO



A ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO OBSERVARÁ O SEGUINTE:

- i) viabilidade e adequação aos objetivos do programa; e
- ii) no caso das entidades privadas, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional.

Se houver irregularidades ou imprecisões o proponente será comunicado e terá um prazo para saná-las.

Caso não haja manifestação será considerado a inexistência do pleito.

É permitido ajustes durante a execução do objeto, desde que aprovados previamente.

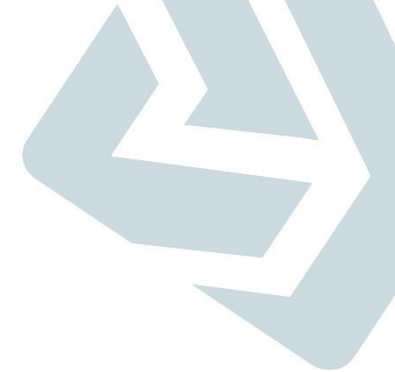
PLANO DE TRABALHO



Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Fim
2.		Capacitação de Jovens	Jovens	500	Data	Data
	(Etapa)					
	2.1	Planejamento, elaboração de materiais, divulgação e matrículas			Data	Data
	(Fases)					
	2.1.1	Planejamento de aulas	Planos	1	Data	Data
	2.1.2	Elaboração de material didático	Apostilas	500	Data	Data
	2.1.3	Divulgação por rádio (vezes/dia)	Avisos	10	Data	Data
	2.1.4	Matrículas do 1º período letivo	Matrículas	250	Data	Data

Fonte: Dados exemplificativos.

CONTRAPARTIDA



A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto.



Custo em R\$: 500.000,00

% de contrapartida: 7%

Contrapartida em R\$: 35.000,00

Órgãos e entidades públicas



Organizações da Sociedade Civil



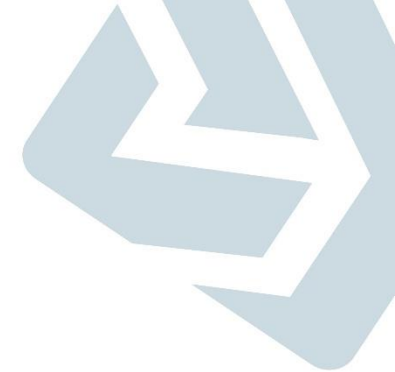
BENS



PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA



PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA



- ❖ A apresentação deve ocorrer previamente à celebração do instrumento
- ❖ Pode ser apresentado após a celebração
- ❖ O prazo para apresentação não pode ultrapassar 18 meses, incluída a prorrogação
- ❖ Se não apresentado no prazo o instrumento deve ser extinto
- ❖ Pode ser dispensado nos casos de projetos padronizados

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA



Os custos de elaboração poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde **que o valor não seja superior a 5% do valor total do instrumento.**

A liberação dos recursos deverá ocorrer após a celebração do instrumento

Nos casos em que houver a rejeição pelo concedente, os recursos deverão ser restituídos pelo conveniente, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CELEBRAÇÃO





Condições para celebração

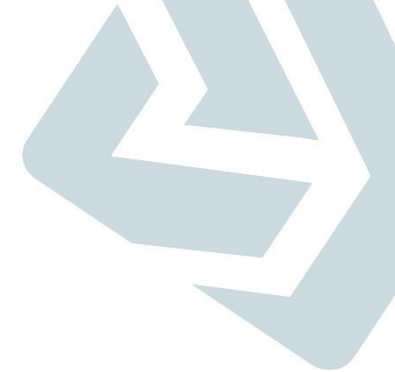
- ❖ Exercício de Plena Competência Tributária;
- ❖ Regularidade Previdenciária;
- ❖ Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- ❖ Cadin;
- ❖ FGTS;
- ❖ Prestação de Contas;



REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA (LRF)

O **Proponente** deve apresentar Declaração de Cumprimento, com validade no mês de assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

O **Concedente** deve realizar consulta no módulo do SICONV



A **verificação dos requisitos fiscais** para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita *no momento da assinatura do respectivo convênio*, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor....

LDO/2017

Art. 80. O ato de entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do [art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

FORMALIZAÇÃO



FORMALIZAÇÃO



Antes da celebração de convênio, deve-se atentar para as seguintes medidas:

- Plano de Trabalho detalhado, preciso e completo;
- Orçamento realista;
- Verificação de existência dos recursos de contrapartida;
- Previsão factível das fases do projeto e do prazo necessário para sua conclusão.



CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

- ✓ Obrigações dos partícipes;
- ✓ Vigência;
- ✓ Contrapartida;
- ✓ Obrigatoriedade de restituição;
- ✓ Obrigação de prestar contas;
- ✓ Faculdade de rescisão do instrumento;
- ✓ Forma de liberação dos recursos;
- ✓ Forma de acompanhamento por parte do concedente; e
- ✓ Prazo para prestação de contas.

OUTRAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

obrigatoriedade de o convenente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria;

a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

OUTRAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

a autorização do conveniente para que o concedente solicite junto à instituição financeira, a transferência dos recursos financeiros, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo de até 30 dias após término da vigência;

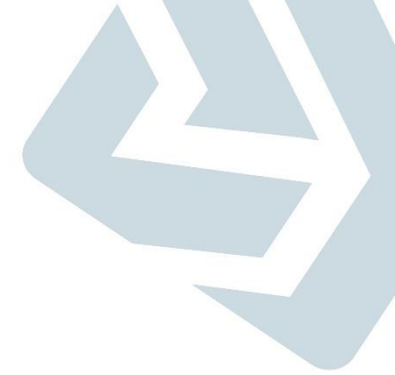
OUTRAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

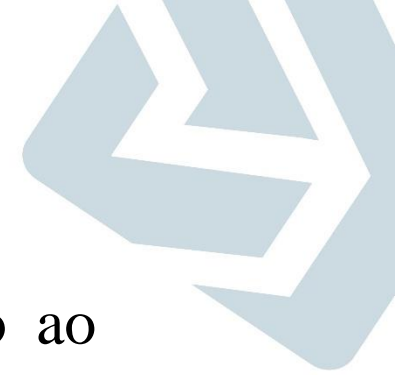
a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público; e

descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV.

ANÁLISE E ASSINATURA



ANÁLISE E ASSINATURA



Condições para Assinatura

Análise e manifestação dos setores técnicos e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da PI 424.

Todos os partícipes deverão assinar os instrumentos (concedente, conveniente e interveniente)

Os convênios com entidades privadas só poderão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo (Ex; Pres. INCRA). Não poderá haver delegação de competência.

PUBLICIDADE



Portal da Imprensa Nacional

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 38

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2011



SEÇÃO

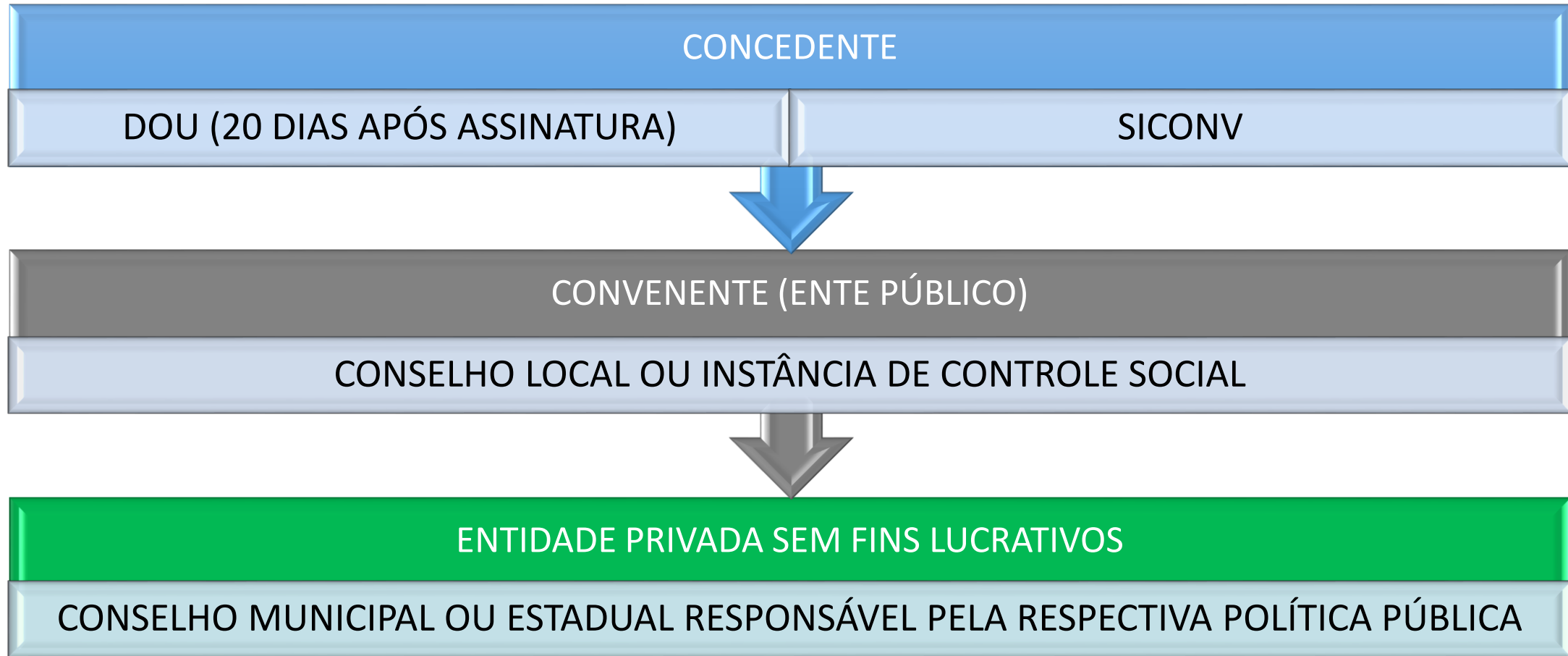
PUBLICIDADE



A eficácia de convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Responsabilidade do concedente e será feita em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

PUBLICIDADE



NOTIFICAÇÃO



CONCEDENTE

- EM ATÉ 10 DIAS (CELEBRAÇÃO)
- EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS (LIBERAÇÃO)

CONVENENTE

- EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS (LIBERAÇÃO)

Assembléia Legislativa ou à
Câmara Legislativa ou à Câmara
Municipal

Partidos políticos, os sindicatos
de trabalhadores e as entidades
empresariais

ALTERAÇÃO



*Que tal
mudar um
pouco aqui?*

ALTERAÇÃO

O instrumento poderá ser alterado por meio de TA;

A solicitação deverá ser apresentada, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência.

Nos casos em que houver atraso na liberação dos recursos o instrumento deverá ser prorrogado por ofício.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISÃO

CONCEDENTE	MAI	AGOSTO	OUTUBRO
	300.000,00	300.000,00	200.000,00
	LIBERAÇÃO		
	10 DE JUL	30 DE SET	31 DE OUTUBRO
	ATRASSO DE 20 DIAS	ATRASSO DE 30 DIAS	SEM ATRASSO

ALTERAÇÃO



Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, **nos projetos básicos dos instrumentos com valor entre R\$ 250 mil e R\$ 750, mil**, aprovados pela mandatária.

I - Nível I, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

XXX - reprogramação: procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato.

ALTERAÇÃO

Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.

OBSERVAÇÃO DO TCU

“14. A palavra "reformular", no dicionário, tem o seguinte significado: "formular outra vez; propor em novas bases" (Dicionário Michaelis, <http://michaelis.uol.com.br/>, acesso em 18/7/2016). Note-se que não se tratam de pequenos ajustes e/ou adequações no objeto, mas sim refazê-lo em sua integralidade, com possibilidade de modificar até mesmo a essência do objeto contratado.

EXECUÇÃO



LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.



LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



O Valor da 1º parcela não poderá ser superior a 20% do valor global do instrumento

A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

- a) envio pela mandatária e homologação pelo concedente da **Síntese do Projeto Aprovado -SPA** (obras e serviços de engenharia dos níveis II e III); e
- b) conclusão da análise técnica e **aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária.**

A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



- Nos convênios exclusivos para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única.
- Não haverá adiantamento para obras com valor acima de R\$ 5 mi.
(as liberações serão realizadas após as medições);
- Após o aceite da licitação, o cronograma de desembolsos deverá ser ajustado;
- Fica vedado o uso de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas.

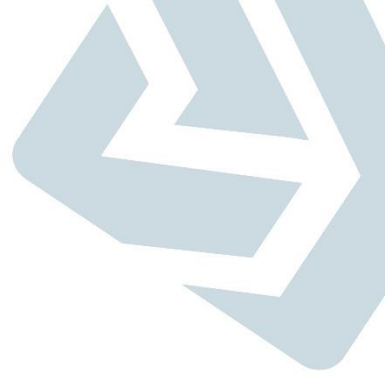
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Deve haver cláusula no instrumento pela qual o conveniente autoriza o banco a devolver os recursos da União ao Caixa Único do Tesouro, nas seguintes circunstâncias :

- a) Sem início de execução do objeto após 180 dias contados da liberação da 1ª parcela; e
- b) Execução paralisada a mais de 180 dias.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



PROVIDÊNCIAS PARA OS CASOS DE 180 DIAS:

a) Sem início de execução:

O instrumento deverá ser rescindido.

b) Execução paralisada:

A conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Para fins de aplicação da regra dos 180 dias, a execução financeira será comprovada:

I - nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO



- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da APF;
- Usar, ainda que em emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;

VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO



- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PT; e
- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS



Em instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

- estejam previstas no plano de trabalho;
- não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e
- sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

CONTRATAÇÃO



Contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública

- Lei N° 8.666/1993
- Lei n° 10.520/2002

Contratação Organizações da Sociedade Civil

- Cotação Eletrônica

PAGAMENTOS



Movimentação dos recursos:

I – Movimentação mediante conta bancária específica;

II – Pagamentos realizados mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III – Realização de crédito em conta corrente de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, nas seguintes situações:

a) Por ato da autoridade máxima do concedente;

b) Na execução do objeto pelo convenente por regime direto;

c) No ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos em valores além da contrapartida pactuada.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

Deverá programar visitas ao local da execução, **quando couber**, observados os seguintes critérios:

I - na execução de obras e serviços e engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como:

- a) R\$ 250 mil e inferiores a R\$ 750 mil - pelas visitas in loco (50% e 100% do cronograma físico);
- b) R\$ 750 mil, e inferiores a R\$ 5 milhões – pelas visitas in loco (30%, 60% e 100% do cronograma físico);

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



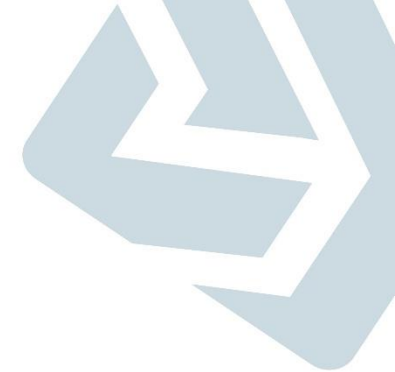
c) valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 - no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;

II - na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, e:

a) R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00 - pode haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

b) valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00, visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Para os instrumentos do níveis III e V, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Na execução de obras e serviços de engenharia, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis.

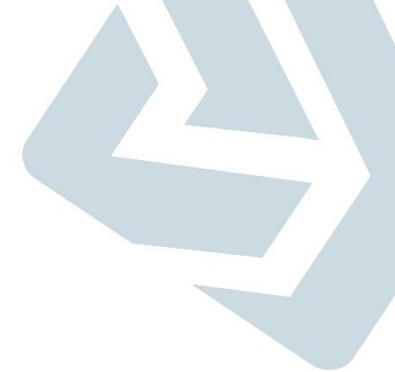
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica.

Após a comunicação suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de **até 45 dias** para saneamento ou apresentação de esclarecimento.

Recebidos os esclarecimentos, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.



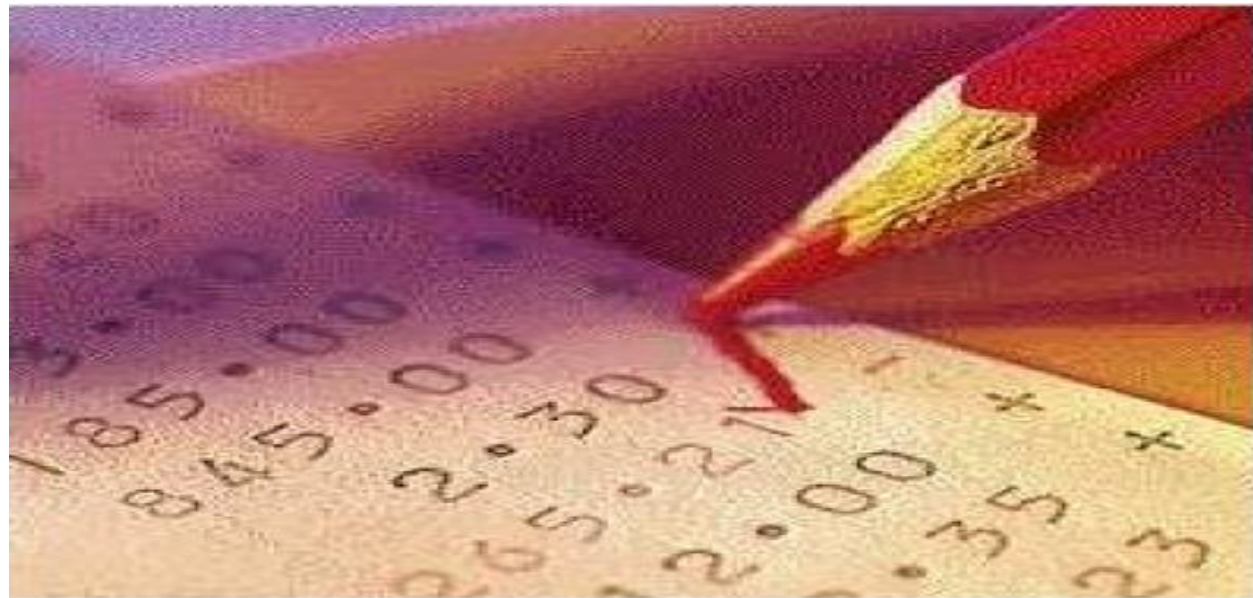
Caso não haja regularização da pendência o concedente:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

- O não atendimento das medidas saneadoras acima ensejará **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS



PRESTAÇÃO DE CONTAS



Análise da Prestação de Contas

A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos de prestação de contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prazo para Prestação de Contas (deverá constar do instrumento)

Até **60** dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro)

Quando não atendido o prazo, o concedente estabelecerá o prazo máximo de **45** dias para

a) apresentação da prestação de contas; ou

b) recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juro de mora, na forma da lei

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Os convenentes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, **devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.**

O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 dias após a notificação prévia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à entidade ou órgão repassador em até 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

A devolução será realizada observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Documentos a serem apresentados

I – Relatório de Cumprimento do Objeto

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver

IV – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º da PI nº 424/2016.



Análise da Prestação de Contas

O concedente terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas.

- A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:
 - I - aprovação;
 - II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
 - III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Análise da Prestação de Contas

Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o concedente ou a mandatária poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, **aprovar a prestação de contas com ressalva.**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio que objetiva:

i) apuração dos fatos

ii) identificação dos responsáveis

iii) quantificação do dano causado ao Erário, visando o seu imediato ressarcimento

Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



A TCE somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente, pela ocorrência de algum dos fatos a seguir:

I – prestação de contas não apresentada no prazo fixado;

II – prestação de contas não aprovada por:

a) Inexecução total ou parcial do objeto;

b) Desvio de finalidade na aplicação do recursos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com o termo celebrado;

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



- d)** Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada
- e)** Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho
- f)** Não aplicação do recurso em poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou não devolução de rendimentos de aplicação financeira
- g)** Não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, obedecendo a proporcionalidade dos recursos transferidos e os de contrapartida
- h)** Ausência de documentos exigidos na prestação de contas



Obrigado

Cleber Fernando de Almeida

cleber.almeida@planejamento.gov.br

Coordenador-Geral de Normas e Processos